



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGÃO – MENOR PREÇO – Nº 005/2018

ASSUNTO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO EDUCACIONAL APLICADO EXCLUSIVAMENTE AO SETOR PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÕES QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO DE TODOS OS SISTEMAS/MÓDULOS FORNECIDOS.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO EDUCACIONAL. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.



1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo Pregão Presencial nº 010/2018, referente a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas integrados de gestão educacional aplicado exclusivamente ao setor público para o fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, serviços de implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos.

Houve o procedimento licitatório, através da modalidade de pregão, no qual compareceu a única empresa licitante **E. P. SARAIVA ME, CNPJ: 02.967.964/0001-39**, apresentando os documentos exigidos na etapa de credenciamento sem nenhuma ocorrência. Em seguida o pregoeiro remeteu as documentações alusiva ao credenciamento para análise dos demais presentes na sessão, para aferição de tal conformidade com o edital de licitação.

Após a etapa concluída, o pregoeiro informou a todos que a utilização do benefício tipo I com item exclusivo de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fundamentado no art. 48 da Lei nº 123/06.

Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, foi analisado o documento e também não foi registrada nenhuma ocorrência que desclassificasse as propostas. O pregoeiro remeteu a proposta comercial a análise dos demais presentes na sessão, para aferição de conformidade com o edital de licitação.

Após a etapa concluída, o pregoeiro pediu ao licitante que ajustasse o preço de sua proposta, de acordo como o preço médio e máximo admitido para o certame.



O licitante deu um lance único para o item em desconformidade, ajustando o mesmo, respeitando os limites de preço médio e máximo admitido no certame. Ficando registrado o preço final.

O Pregoeiro solicitou o envelope de habilitação da licitante classificando em 1º lugar, cumprindo com os requisitos formais, tendo verificado o lacre, conferidos, rubricados e aberto o envelope de documento, ficando constatado que a empresa **E. P. SARAIVA ME**, está atendendo todas as exigências do edital.

Dando prosseguimento a sessão, iniciou-se a fase de habilitação, e constatou-se que a empresa **E. P. SARAIVA ME**, encontra-se com todos os documentos de acordo com o referido edital e atendendo todas as exigências.

Finalizando a etapa competitiva o pregoeiro proferiu em voz alta o resultado da licitação e declarou vencedora a empresa **E. P. SARAIVA ME**, com o valor total de R\$ 39.600,00, compatíveis com os de mercado.

É o sintético relatório

PREFEITURA DE

2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 010/2018– Pregão – Menor Preço, referente a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas integrados de gestão educacional aplicado exclusivamente ao setor público para o fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, serviços de implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos

Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve somente 1 participante, que participou de



todas as fazes dos procedimentos, não tendo nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta do licitante.

Que a licitante ajustou o preço de sua proposta, sempre visando o melhor para o Município, de acordo com as exigências do edital.

Verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedora a empresa **E. P. SARAIVA ME**, com os itens de menor preço.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta assessoria jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor da empresa **E. P. SARAIVA ME, CNPJ: 02.967.964/0001-39**, por ter apresentado a proposta mais vantajosas.

É O PARECER.

Santa Luzia do Pará, 02 de maio de 2018.

Mayara Mácola

MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA

OAB/PA 16.976

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA